

EMENDA Nº - CTFC
(ao PLS nº 48, de 2018)

Acrescente-se à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2018, o seguinte Parágrafo Único ao art. 41-A:

“Parágrafo Único: Não se aplicam as disposições deste artigo às instituições filantrópicas, organizações de assistência social, educacional e de saúde sem fins econômicos, portadoras do Certificado das Entidades Beneficentes de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, que utilizem o serviço de telemarketing como meio de manutenção de suas atividades, salvo o disposto no inciso I.”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme afirma o autor da proposta, o ilustre senador Roberto Muniz, o projeto foi concebido para frear uma realidade que hoje incomoda muitos brasileiros, os quais são diariamente assediados comercialmente mediante ligações telefônicas produzidas contra a vontade, de forma reiterada, persistente e, em horas inoportunas.

Acrescenta ainda o senador, que essa forma de convencimento comercial invade o espaço do consumidor, não podendo ser admissível tal forma de assédio. A oportuna intenção do autor é instituir disciplina na utilização do chamado serviço de telemarketing ativo com relação aos consumidores adotando limites a fim de evitar práticas abusivas.

No intuito de aprimorar a importante iniciativa que busca preservar o consumidor ao impor padrões de qualidade no oferecimento de produtos e serviços por meio do telemarketing, apresentamos a presente emenda para excetuar do regramento proposto às instituições filantrópicas, organizações de assistência social, educacional e de saúde sem fins econômicos, portadoras do Certificado das Entidades Beneficentes de



Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, que utilizam o serviço de telemarketing como meio de manutenção de suas atividades, tendo em vista que essas abordagens não constituem uma relação comercial de consumo, portanto fora do alcance do escopo da presente propositura.

Certo da ciência de meus pares da importância do terceiro setor na prestação de serviços à sociedade, principalmente em situação de vulnerabilidade ou de risco social, solicitamos apoio a aprovação dessa importante emenda.

Sala das Comissões,

Senador DALIRIO BEBER

